

TC	E-RN
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula: _	

## SESSÃO ORDINÁRIA 00036<sup>a</sup>, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 - 1<sup>a</sup> CÂMARA.

Processo Nº 001294 / 1999 - TC (001294/1999-PMRIACHUEL)

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO/RN

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 1996

RESP.: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

## ACÓRDÃO No. 336/2014 - TC

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IMPROPRIEDADES DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. RESPONSÁVEL REVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AS IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO MATERIAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, A TEOR DO ARTIGO 78, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/94, COM RESTITUIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concordando parcialmente com o Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas junto a esta Corte, destes divergindo em relação à aplicação de multa, haja vista a caracterização da prescrição da ação punitiva no tocante às irregularidades formais, nos termos do art. 170 da Lei Complementar Estadual de nº 464/12, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, julgar pela irregularidade das contas sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa,Prefeito Municipal de Riachuelo e ordenador das despesas, à época, a teor do artigo 78, inciso IV, da Lei Complementar n.º 121/94, com restituição da importância de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigida, em razão dos valores despendidos sem destinação específica e com remuneração acima do limite legal.

Sala das Sessões. 02 de Outubro de 2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 00036/2014 de 02/10/2014

Presentes os Conselheiros: Maria Adélia Sales(Presidente), Claudio José Freire Emerenciano(em

Substituição Legal) e Antônio Gilberto de Oliveira Jales

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Ricart César Coelho dos Santos.

MARIA ADÉLIA SALES

Conselheira Relatora